PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 –
Santarém/PA E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA SOBRE O COMBATE E A PREVENÇÃO DA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de Santarém, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ficam obrigados a veicular durante a realização do evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de Santarém, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§ 2º A veiculação da Campanha Publicitária deverá ser realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§ 3º Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

§ 1º A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação obrigatória

§ 2º Durante a veiculação da Campanha Publicitária é obrigatória a presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo.".

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos Organizadores do Evento à aplicação de multa no importe de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS, aplicadas em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o procedimento a ser seguido para autuação, notificação e aplicação das penalidades dispostas no presente diploma normativo.

§ 2º Os valores recolhidos em virtude de aplicação das multas indicadas no caput deste artigo deverão ser destinados às ações de combate à Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pela produção e veiculação da Campanha Publicitária, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 –
Santarém/PA E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2024, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITARIA EDUCATIVA SOBRE O COMBATE E A PREVENÇÃO DA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Como sabemos, nossa Constituição Federal estabelece como dever fundamental da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência, determinando que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) contém princípios de proteção integral à criança e ao adolescente e tipificam crimes, inclusive aqueles relacionados com pedofilia.

A prática desses delitos, no entanto, tem sido facilitada pelo uso da internet. Lamentavelmente, a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a comercialização de conteúdo envolvendo menores é um mercado que envolve milhões na WEB. A internet é uma tecnologia global sem fronteiras. Nesse contexto, a implementação de políticas de prevenção é essencial.

É certo que o fornecimento de informação adequada à sociedade em geral pode diminuir as chances de sucesso dos avanços da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como pode facilitar adequadas investigações e a punição dos responsáveis por tais atos.

Assim, este projeto de lei pretende tornar obrigatória a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e a Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes em eventos realizados no Município de Santarém.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atente aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Agradecemos a V. Exª. O costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém